

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

209

CNPq/PROJUR/REGISTRO	
N.º	0320-00/99
Data	6/2/99 Rub. <i>R</i>

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 04 (QUATRO) ELEVADORES LOCALIZADO NO EDIFÍCIO CESAR LATTES, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A EMPRESA CONSERVADORA DE ELEVADORES OMEGA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação pública federal criada pela Lei nº 6.129, de 06/11/74, através de sua Unidade de Pesquisas, o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.654.831/0014-50, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro-RJ, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor, AMÓS TROPER**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 001.063.054-68, residente e domiciliado à Rua Macedo Sobrinho, nº 45/706 – Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 252, de 04 de agosto de 1998.

CONTRATADA

CONSERVADORA DE ELEVADORES OMEGA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.720.712/0001-85, Inscrição Estadual nº 85.564.994, Inscrição Municipal nº 01.480.774, com contrato social, sediada na Rua Carmo Neto, nº 173 e 175 – Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ. Telefone do setor comercial no Rio de Janeiro: 0215024220 E 293.9732 e Fax: 021-502.4220, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus **Sócios Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA** portador da CI nº 2.152.840 IFP, e do CPF nº 180.559.157-68, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos nº 143 Bloco E aptº 1524, Rio de Janeiro-RJ e o **Sr. LUIZ ANTONIO MAIA NUNES** portador da CI nº 05420542-2 IFP, e do CPF nº 750.286.037-15, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon nº 2796 Bloco 3-A apto nº 304, Rio de Janeiro-RJ, empregado da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro-RJ.





II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuais e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº , pactuar a prestação de serviços, com fornecimento de peças, de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores localizado no edifício Cesar Lattes, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e da IN nº 18, de 22/12/97 e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços, com fornecimento de peças, de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores localizado no edifício Cesar Lattes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O **CONTRATANTE** poderá se julgar necessário, reduzir ou ampliar o objeto deste ajuste, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente os serviços elencados a seguir:

ITEM 1. A manutenção preventiva deverá ser prestada, mensalmente, em datas pré-fixadas em comum acordo entre as partes, no horário de expediente administrativo, ou seja, em





dias úteis, das 08:30h às 17:30h, ou excepcionalmente em outro horário desde que acordado. Tais serviços compreenderão:

- a) **A VISTORIA** periódica dos elevadores;
- b) **SERVIÇOS**, tais como limpeza, regulagem, ajuste lubrificação e teste do instrumental elétrico, eletrônico, mecânico e hidráulico, máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração, desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves, fusíveis, quadro de comando, conexões, relés, chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, correções, contrapeso, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limite de curso, correntes ou cabos de compensação, cabo de tração, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, apara-choques, polia do regulador de velocidade e poço; dentre outros.
- c) Efetuar **TESTES DE SEGURANÇA**, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras e da **CONTRATADA**;
- d) **FORNECER** os diversos tipos de lubrificantes da melhor qualidade, de acordo com as especificidades técnicas dos equipamentos, objetivando a maior vida útil dos mesmos;
- e) **FORNECER**, por ocasião da assinatura deste contrato, um manual sobre o uso correto do elevador e de normas técnicas pertinentes;

ITEM II. A manutenção corretiva deverá ser prestada dentro ou fora do horário do expediente administrativo, mediante solicitação verbal/telefônica e compreenderá:

- a) **ATENDER** chamado do cliente em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais;
- b) **MANTER SERVIÇO DE CHAMADOS**, na sede da **CONTRATADA** das 08:00h até às 22:00h, destinado exclusivamente e atendimento para normalização inadiável do funcionamento do elevador. Entretanto, se a normalização requerer materiais não disponíveis no estoque de emergência da **CONTRATADA**, a regularização será postergada para o dia útil subsequente, durante o horário do expediente.

ITEM III. Serviços de emergência, compreendendo:

- a) **MANTER PLANTÃO** ininterrupto, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou para caso de acidentes. Tais serviços deverão ser prestados em qualquer dia e horário;

ITEM IV. Serviços prestados anualmente:





- a) **EFETIVAR** inspeção anual, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com a devida emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA), de acordo com a legislação vigente:

ITEM V. DOS MATERIAIS:

- a) Ao **EXECUTAR SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, deverá ser apresentado orçamento prévio, para ser aprovado, pelo **CONTRATANTE**
- b) As peças à serem substituídas só poderão ser trocadas por peças originais do fabricante dos elevadores.

CLÁUSULA QUARTA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**. O valor global dos serviços está estimado em **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** apresentará à **Unidade Fiscalizadora**, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados, que deverá ser acompanhado dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **Unidade Fiscalizadora** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O documento fiscal não aprovado pela **Unidade Fiscalizadora** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado dentro de 03 (três) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA. No preço estipulado no *caput* desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referente ao pessoal de que trata esse instrumento.





SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente ao preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A comprovação de que trata a subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês de adimplemento da obrigação, ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação das parcelas que venha a vencer após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, desde que se justifique a necessidade de atualização, quando comprovadamente tiver ocorrido variação dos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

[Handwritten signatures in blue ink]





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor referente ao reajustamento deverá ser cobrado através de documento fiscal suplementar e o pagamento realizado nas mesmas condições do pagamento principal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor: R\$ 1.300,00 (valor Estimado para 1999)
- b) Nota de Empenho: 1999NE001306
- c) Data do Empenho: 27/10/99
- d) Natureza da Despesa: 349039;
- e) Fonte: 0199000000
- f) Plano Interno: 4070

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O valor da Nota de Empenho acima referida será reforçada posteriormente para fazer face as despesas no exercício do ano 2000, estimada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, mediante celebração prévia de termos aditivos, caso as partes se manifestem por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:





- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- e) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

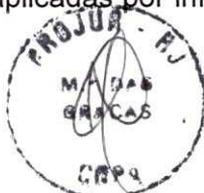
CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, se necessário, interrompendo o funcionamento dos elevadores;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, especialmente, impedindo o ingresso de terceiros estranhos a relação contratual na casa de máquinas e a atuação nos serviços de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração dos dispositivos legais, omissão de seus prepostos subcontratados.





SUBCLÁUSULA ÚNICA. A inadiplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante simplesmente Unidade Fiscalizadora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73 ao art. 76, da Lei nº 8.666/93.





SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralização das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- h) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II. Pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;





- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) **suspensão temporária**, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido(s) no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar imediatamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUDA. A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação pelo **CONTRATANTE**, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, *por exemplo*, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

220

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA **DA LICITAÇÃO**

Para execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de Convite, registrada sob o nº 005/99, cujos atos encontram-se no Processo nº 204/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, em especial, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, Proposta da **CONTRATADA**, datada de .

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA **DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1999.

Pela CONTRATANTE:



Nome: AMOS TROPER
Cargo: Diretor

Pela CONTRATADA:



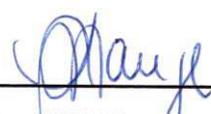
Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA
Cargo: Sócio



Nome: LUIZ ANTÔNIO MAIA NUNES
Cargo: Sócio

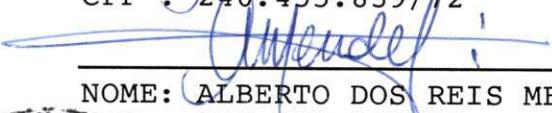
TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE:



NOME: NILVA MARIA LANGE
CPF : 246.455.839/72

Pelo CONTRATADO:



NOME: ALBERTO DOS REIS MENDES
CPF : 246.289.057/20

